



LEI Nº 2.369, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre escolha de áreas pelo Município quando da aprovação de loteamentos".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal deverá es colher os terrenos destinados a equipamentos urbano e comuni tário e das áreas livres de uso público, quando apresentados as plantas para registro de projetos de loteamento e desmembramento no Município.

Parágrafo Único - A escolha, de que trata este artigo, deverá ser referendado pela Câmara Municipal, antes da aprovação do projeto de loteamento, sob pena de responsabilidade e na forma regulamentar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 2 de Outubro

Cruzeiro, 28 de novembro de 1.990


Vereador ORLANDO FREIRE DE FARIA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 28 de novembro de 1.990

Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA

Enc. Expediente.